



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 535 DE 18 DE DEZEMBRO

DE 1990.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder ao pai, a mãe ou pessoal responsável por excepcional ou deficiente físico, desde que reside neste Município, há pelo menos 03 (três) anos, a uma pensão equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Regional.

Parágrafo Único - As pessoas acima indicadas, deverão comprovar o parentesco ou a responsabilidade por excepcional ou deficiente físico.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por excepcional ou deficiente físico, o indivíduo que seja portador de danos que contribuam diretamente para a sua incapacidade total, impedindo-o de gerir a sua própria vida, vindo agravar a situação sócio-econômica de sua família.

Art. 3º - A pensão de que trata esta Lei somente será concedida a cada requerente uma única vez e, ainda assim, mediante comprovação de seu estado de necessidade, seja por insuficiência de renda familiar, desemprego ou inexistência de atividade lucrativa.

Parágrafo Único - O Requerente não poderá ser subvencionado por outra entidade.

Art. 4º - O Requerente será submetido a perícia médica a ser realizada por junta composta de no-mínimo 03 (três) médicos.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao perito chefe da equipe determinar o prazo de duração da pensão, que não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

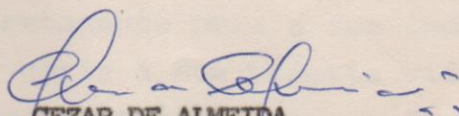
Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, o requerente será novamente periciado a fim de que sejam observados a patologia incapacitante e seu estado de necessidade.

Art. 5º - Para a garantia da manutenção da pensão, o beneficiário deverá ter em acompanhamento periódico por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo chefe da perícia que deverão dar assistência a sua patologia.

Art. 6º - As despesas com a concessão do benefício, instituído por esta Lei, será atendida por dotação própria, consignada em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se efeitos à partir de 1º de Agosto de 1990, revogando-se em especial a Lei nº 329 de 28 de dezembro de 1987, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18/DEZEMBRO/1990.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal